Lei nº 582

"Estima a Receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 1989."

A Câmara Municipal de Belfim Moreira, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — A Receita do Município de Belfim Moreira, para o Exercício de 1989, é estimada em Cz$ 655.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco milhões de Cruzados), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	7.780.000,00	
Receita Patrimonial	15.310.000,00	
Receita Industrial	1.300.000,00	
Transferências Correntes	382.300.000,00	
Receitas Diversas	4.740.000,00	411.430.000,00
Receitas de Capital		
Receitas Operações de Crédito	20.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000.000,00	
Transferências Capital	221.370.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.200.000,00	243.570.000,00
Total		655.000.000,00

Art. 2º — As Despesas do Município, para o Exercício Financeiro de 1989, fica igualmente autorizada em Cz$ 655.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta

LIVRO ATAS 37-A - 200 FOLHAS - CÓDIGO 12.060

Scanned by CamScanner

e cinco milhões de Cruzados), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que se faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos (Art. 2º do Decreto Lei 1875/81)

Despesas Correntes		
Pessoal	318.000.000,00	
Material de Consumo	116.150.000,00	
Serviços de Terceiros e Encargos	83.290.000,00	
	517.440.000,00	
Transferências Correntes		
Transferências Intergovernamentais	2.250.000,00	
Transferências a Instituições Privadas	4.600.000,00	
Transferências a pessoas	9.200.000,00	
Contrib. p formação do Patrimônio do Servidor Público	6.000.000,00	
Encargos Dívida Interna	500.000,00	539.990.000,00
Despesas de Capital		
Investimentos	85.000.000,00	
Equipamentos e Material Permanente	30.000.000,00	
Amortização da Dívida	10.000,00	115.010,00
		655.000.000

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 40% (Quarenta por cento,) da Receita estimada, nos termos

do Art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir créditos suplementares às dotações vigente até o limite de 100% (cem por cento) nos termos do Art. 43, §§ 1º, da Lei nº 4.320/64.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Gabinete da Prefeitura Municipal
Delfino Moreira, 22 de Novembro de 1988

as) Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal

as) Evaristo Gomes
Aux. Administrativo VII